

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macau — Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「仁伯爵綜合醫院第一期擴建工程——前線醫務人員宿舍工程——監察」服務的合同，金額為\$5,719,000.00（澳門幣伍佰柒拾壹萬玖仟元整），並分段支付如下：

2013年 \$ 2,926,000.00

2014年 \$ 2,793,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.02、次項目4.021.074.02的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年四月十日

行政長官 崔世安

第 81/2013 號行政長官批示

被判給寶馬汽車（澳門）有限公司供應「車輛」的年度負擔，已獲第424/2011號行政長官批示許可；

然而，鑑於有關車輛延遲交付，須修改上述批示所定的年度負擔，整體費用仍為原來的\$2,433,316.00（澳門幣貳佰肆拾叁萬叁仟叁佰壹拾陸元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第424/2011號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔方式修改如下：

“二、上述負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Amplificação do Hospital Conde de São Januário (1.ª Fase) — Alojamento dos Profissionais de Saúde de Primeira Linha — Fiscalização», pelo montante de \$ 5 719 000,00 (cinco milhões, setecentas e dezanove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013 \$ 2 926 000,00

Ano 2014 \$ 2 793 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 0702.00.00.02, subacção 4.021.074.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2011, foi autorizado o encargo anual do fornecimento de «Veículos» adjudicado à BMW Concessionários (Macau), Limitada;

Entretanto, por força do atraso na entrega das viaturas, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 433 316,00 (dois milhões, quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e dezasseis patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2011 é alterado da seguinte forma:

«2. O referido encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código econó-

第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目2.020.125.79的撥款支付。”

二零一三年四月十日

行政長官 崔世安

mico 07.09.00.00.02, subacção 2.020.125.79, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.»

10 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 82/2013 號行政長官批示

就與安穠建築工程有限公司訂立執行「地球物理暨氣象局激光雷達實驗室建造工程」的合同，已獲第200/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$16,543,017.20（澳門幣壹仟陸佰伍拾肆萬叁仟零壹拾柒元貳角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第200/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年 \$ 16,543,017.20

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.18、次項目7.040.007.03的撥款支付。

二零一三年四月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil On Nong Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção do Laboratório de Tecnologia Lidar da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 16 543 017,20 (dezasseis milhões, quinhentas e quarenta e três mil, dezassete patacas e vinte avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013 \$ 16 543 017,20

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.18, subacção 7.040.007.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 83/2013 號行政長官批示

就與李家慈建築商訂立執行「澳門監獄女倉擴建工程」的合同，已獲第426/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的年度負擔，整體費用仍為原來的\$32,220,880.00（澳門幣叁仟貳佰貳拾貳萬零捌佰捌拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2011, foi autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lei Ka Chi, para a execução da «Empreitada de Ampliação da Zona Prisional Feminina do EPM»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 32 220 880,00 (trinta e dois milhões, duzentas e vinte mil, oitocentas e oitenta patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regi-